



CONTROLADORIA
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 GCRON/CGM

Destinatário: Secretaria de Saúde

Data: 22/05/2020

Legislação: Resolução TCE/PE nº 91, de 13 de maio de 2020

Redação: Lucas Canto (matrícula nº 107.704-6)

Iris Leão (matrícula nº 103.938-5)

Procedimentos a serem realizados pelas Organizações Sociais de Saúde na utilização de recursos públicos para a execução de ações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus

A Controladoria-Geral do Município (CGM), considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas (GCRON),

Tendo em vista as disposições da Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS) e dá outras providências.

Resolve expedir o presente documento com a finalidade de recomendar que a Secretaria de Saúde do Recife observe o regular cumprimento da citada Resolução pelas OSS supervisionadas que utilizam recursos públicos, durante a execução das ações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A OSS responsável pela gestão de hospital temporário destinado ao enfrentamento da emergência **deve apresentar à Secretaria de Saúde, e disponibilizar ao TCE-PE, prestação de contas,** observando o seguinte:

I – Periodicidade e Conteúdo das Prestações de Contas

- 1) **Mensal**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada mês, contendo as receitas e as despesas executadas a título do contrato de gestão, juntamente com os respectivos demonstrativos financeiros e os documentos comprobatórios;



- 2) **Final**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, prorrogável por igual período, contendo relatório pertinente à execução do contrato de gestão, os resultados alcançados, os balanços e os demonstrativos financeiros correspondentes;

II - Prestação de Contas referentes às despesas com investimentos (obra, aquisição de bens e equipamentos): prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela fruível, acompanhada dos documentos comprobatórios. Caso haja saldo após essa entrega, deverão ser apresentados relatórios de prestação de contas, a cada 30 dias, contendo os serviços e/ou aquisições executados no período.


III - Para a prestação de contas das despesas relativas às obras, aos serviços de engenharia e às aquisições de bens, aplicam-se no mínimo as seguintes disposições, sem prejuízo de outros documentos estabelecidos em normativos aplicáveis, no que couber:

- 1) Relatório descritivo da razão da escolha do fornecedor ou do executante, através do detalhamento das ações tomadas durante o processo de cotação de preços e contratação;
- 2) Documento de liquidação da despesa, contendo registro fotográfico do recebimento de bens e produtos e, nos casos de serviço de engenharia, boletins de medição;
- 3) Comprovantes de pagamento: recibos, cópias de cheques ou cópias de transferências bancárias ou qualquer outro documento equivalente que cumpra tal função.

IV - No caso de serviços de engenharia, além da documentação citada no item anterior, aplicam-se também as seguintes disposições para prestação de contas:

- 1) Para fins dos contratos firmados ou outros instrumentos hábeis, conforme o caso, a OSS deverá fazer constar no contrato a exigência para entrega da documentação que retrate fielmente o que foi construído (*as built*), bem como do registro fotográfico contendo as suas diversas etapas, registrando o momento inicial (anterior à intervenção) e a situação concluída;



- 
- 2) O boletim de medição, complementar ao documento de liquidação da despesa, deve:
 - a) Ser apresentado conforme modelo indicado no Anexo Único desta Recomendação, através de planilha em formato XLS ou equivalente, de maneira aberta, sem bloqueio de fórmulas;
 - b) Vir acompanhado das respectivas memórias de cálculo, demonstrando a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, e do registro fotográfico que demonstre fidedignamente a execução de todos os serviços atestados no boletim;
 - c) Conter a data de aferição/emissão e o período correspondente à realização dos serviços; e
 - d) Ser atestado pelo fiscal designado pela Administração, devidamente habilitado para tal, e assinado pelo engenheiro responsável técnico ou profissional habilitado no CREA da empresa contratada, relacionando todos os serviços executados no período de referência de cada boletim para instruir o pagamento.
 - 3) No corpo dos documentos de autorização de pagamento (ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente que cumpra tal função), a OSS deverá fazer referência aos respectivos boletins de medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do boletim correlato;
 - 4) Ao final da execução do serviço de engenharia, deverá ser juntada ao processo de contratação a documentação que retrate fielmente o que foi construído (*as built*), incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução, juntamente com o respectivo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários de todos os serviços executados.

Os documentos de prestação de contas das OSS, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do TCE-PE, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

Em atenção ao princípio da transparência dos recursos públicos geridos pelas OSS, no tocante à disponibilização das informações nos sítios oficiais ou portais de transparência, mantém-se o que estabelece a Resolução TC n° 58, de 21 de agosto de 2019 (que dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas OSS), excluindo-se aquilo que não couber,



em função das possíveis diferenças existentes no contrato de gestão celebrado para o atendimento específico das ações de enfrentamento da emergência.

Estão suspensas por 120 (cento e vinte) dias:

- 1) A obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- 2) A obrigatoriedade de disponibilização mensal, pela Secretaria de Saúde, em seu sítio oficial e/ou Portal da Transparência, dos relatórios atualizados de execução dos contratos de gestão, demonstrando as metas e os resultados alcançados, organizados por unidade de saúde (inciso X, do artigo 1º, da Resolução TC nº 58, de 21 de agosto de 2019).

A Secretaria de Saúde deve manter atualizado o cadastro das unidades de saúde temporárias (hospitais temporários destinados ao enfrentamento da emergência) no sistema eletrônico de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Portaria do Ministério da Saúde nº 1.646/2015).

A não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações exigidas pelo TCE-PE será considerado sonegação, podendo ensejar a lavratura de auto de infração, nos termos do artigo 2º-A da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013.

Esta CGM, por meio da GCRON, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e pelo telefone 3355-9011.

André José Ferreira Nunes
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 71.406-8



